



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO SEMANAL Nº 75/2020 - PUBLICAÇÃO: DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

## ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 037/2020-GP.

DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, a teor do art. 65, V, c/c o art. 78, I, "b", e, consubstanciado no estabelecido pela RESOLUÇÃO NORMATIVA TC Nº 03/2016, alterada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA TC Nº 07/2016, do Tribunal de Contas do Estado-TCE, com as revisões devidas;

**CONSIDERANDO** que a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando administrativo de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício do encargo da função ao tomar posse;

**CONSIDERANDO** o Estado Democrático de Direito Republicano, onde o interesse público se sobrepõe a qualquer outro, atendendo, além do normatizado sobre o processo de transição e, a solicitação formulada pelo Sr. Prefeito eleito nas últimas eleições municipais, cuja posse e exercício do mandato ocorrerá em 01 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, cujo Gestor, deve obediência aos princípios constitucionais e demais normativos de regência;

### D E C R E T A:

**Art.1º** - Fica instituída Comissão de Transição de Governo, no âmbito do Poder Executivo, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Pública Municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - A Comissão de Transição de Governo será composta de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Sr. Prefeito eleito e 04 (quatro) de assessoramento, indicados pelo atual Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

**Parágrafo único** - A Comissão de Transição de Governo terá um Coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da Administração Pública Municipal.

Rua Largo da Guia nº 08 - Centro - Frei Martinho/PB CEP 58195-000  
Home Page: [www.freimartinho.pb.gov.br](http://www.freimartinho.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - Os titulares das Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecerem os dados e as informações que forem solicitados, formalmente, pelo Coordenador da Comissão de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

**Art. 4º** - O Coordenador da Comissão de Transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no artigo 3º deste Decreto.

**Art. 5º** - A Comissão de Transição de Governo terá a seguinte composição:

**EQUIPE INDICADA PELO FUTURO PREFEITO:**

- 01 - TONY ROBSON DA SILVA - COORDENADOR;
- 02 - JOÃO HIGOR PINTO DIAS;
- 03 - FRANCIVALDO SANTOS DE MOURA;
- 04 - ISRAEL CAROS DANTAS MOURA;

**EQUIPE INDICADA PELO ATUAL PREFEITO:**

- 01 - IGOR RAFAEL DE AZEVEDO SANTOS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO;
- 02 - FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS;
- 03 - JANDUI BEZERRA DA SILVA JÚNIOR - PRESIDENTE DO IPAM
- 04 - EDVALDO PEREIRA GOMES - PROCURADOR GERAL.

**Art. 6º** - O início dos trabalhos da Comissão de Transição de Governo, local, diretrizes e equipamentos operacionais, serão resolvidos em reunião preparatória conjunta das equipes, a ser designada pelo Coordenador, logo após a publicação deste Decreto.

**Art. 7º** - Os membros componentes da Comissão de Transição de Governo acima relacionados, ou qualquer outro, chamado a integrar a equipe, seja servidor integrante do quadro de pessoal do Município ou não, não auferirá qualquer remuneração pelo encargo funcional ora designado.

**Parágrafo único** - Caso o Prefeito eleito, por si ou por recomendação dos membros da equipe por ele indicada, entenda pela necessidade da contratação de qualquer profissional da área técnica, jurídica, tributária ou outra área específica qualquer, os custos financeiros decorrentes serão da inteira responsabilidade desse.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogando-se as disposições em contrário.

Frei Marinho/PB, em 02 de dezembro de 2020.

AGUIFAILDO LIRA DANTAS  
Prefeito

2